PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PROTOCOLO
14/02/2017
Hrs: 10:37
Adenícia R. Santos

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 47/2017

Catalão, 13 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A DOAR, COM ENCARGO, AO ESTADO DE GOIÁS ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE LOCAL DA RECEITA ESTADUAL DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Trata-se de projeto de lei que visa dar amparo legal às ações do Governo do Estado de Goiás para que se possa viabilizar a construção da sede própria da Receita Estadual do Governo de Goiás, na área mencionada, localizada no Bairro Santa Helena II, nesta cidade, local de fácil acesso para os contribuintes, e com a mudança para o local referenciado terá melhoria significativa no atendimento.

O presente projeto de lei advém de decisões tomadas em reuniões realizadas entre as partes, Município e Estado, onde ficou decidido que este Município doaria uma área para a construção da sede da Receita Estadual do Governo de Goiás e o Município de Catalão tem o compromisso do Governo deste Estado da cessão, via de doação, de uma área situada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar (antigo Consórcio – CRISA) nesta cidade, área esta que uma vez repassada ao Município, a repassaremos ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA GOIANO – IFG, para a construção de uma Unidade Educacional do IFG.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº. 18 , de 14 de fevereiro de 2017.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A DOAR COM ENCARGO AO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA PARA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, para construção e implantação da Agência da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, nesta cidade, área de terreno com 822,50m2, no Setor Santa Helena II, com as seguintes medidas e confrontações:

- pela frente mede 60,00 metros e confronta com a Rua Camilo Ferraz de Magalhães, lado par; aos fundos divide pelo valo com Pedro Luiz da Silva; pelo lado direito mede 17,00 metros e confronta com a Rua "A", lado par; e, pelo lado esquerdo mede 10,00 metros e confronta com a Rua Leopoldo de Bulhões, lado ímpar. Registrado sob o n° R.14-3.749, ficha 01 no Livro 2 de Registro Geral, aos 02.09.1980".

Parágrafo único - A área objeto da doação de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Catalão, para fins de doação, em R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 2º – O donatário ficará obrigado a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – a doação será feita com o encargo do Estado de Goiás edificar a sede local da Agência da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, que deverá estar funcionando dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de expedição do alvará de licença de construção, ensejando reversão do imóvel ao Município, se o prazo não for respeitado.

Art. 3º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado ao Município de Catalão o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estauídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 06

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS

TABELIONATO 1º DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Mauro Sylvio Netto
Tabelião - Oficial

João Enéas Brêtas Netto
Escrevente - Sub-Oficial

Márcio Goulart Marcelino
Escrevente - Sub-Oficial

Helsiana Cláudia Goulart Netto
Escrevente - Sub-Oficial

Fabiana Paranhos Netto
Escrevente - Sub-Oficial

C E R T I D Ã O

CERTIFICO em atendimento ao **Ofício nº 043/2017** da **Prefeitura Municipal local - Procuradoria Geral do Município**, datado e recebido aos 08 de fevereiro de 2017, que revendo o arquivo deste Cartório, do mesmo verifiquei constar em nome de: **1º) ONOFRE EVANGELISTA DA ROCHA**, corretor de imóveis, CI nº 652.759-GO, CPF nº 003.569.801-20 e sua esposa **BERNARDINA VIEIRA ROCHA**, do lar, nº 652.757-GO, residentes e domiciliados nesta cidade; **2º) DALVA VIEIRA NEVES**, solteira, maior, do lar, CI nº 181.753-GO, CPF nº 190.805.301-15, residente e domiciliada nesta cidade; **3º) LUIZ GONZAGA NEVES VIEIRA**, corretor de imóveis, CI nº 162.453-GO, CPF nº 036.426.311-34 e sua esposa **MARGARIDA RODOVALHO VIEIRA**, do lar, CI nº 377.460-GO; **4º) PRIMO VIEIRA**, solteiro, maior, religioso e advogado, CI nº 2.618.230-SP, CPF nº 003.348.391-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO; **5º) ANATÁLIA VIEIRA NEVES**, solteira, maior, religiosa, CI nº 255.441-IFP/RJ, CPF nº 007.034.448-59, residente e domiciliada em São Paulo-SP; **6º) LUZIA VIEIRA NEVES**, solteira, maior, religiosa, CI nº 2.358.795-SP, CPF nº 883.653.528-34, residente e domiciliada em Santos-SP; **7º) ALVINA VIEIRA NEVES**, solteira, maior, religiosa, CI nº 1.404.034-IFP/RJ, CPF nº 007.039.058-48, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RJ; **8º) GERALDO LOPES CORRÊA**, mecânico, CI nº 2.883.631-SP, CPF nº 036.921.088-34 e sua esposa **ANÁLIA VIEIRA LOPES CORRÊA**, professora, CI nº 2.157.665-SP, residentes e domiciliados em São Paulo-SP; **9º) MARIA TEREZINHA NEVES VIEIRA**, separada judicialmente, professora, CI nº 3.897.436-SP, CPF nº 971.765.248-15, residente e domiciliada em Santos-SP; **10º) MANOEL NEVES VIEIRA**, comerciante, CI nº 2.904.741-SP, CPF nº 518.650.178-68 e sua esposa **DIRCE BRANDÃO NEVES VIEIRA**, do lar, CI nº 50.357-MT; e, **11º) ANTÔNIO NEVES VIEIRA**, mecânico, CI nº 3.260.387-SP, CPF nº 161.640.088-91 e sua esposa **SUELI VIDUEIRA VIEIRA**, do lar, CI nº 4.176.446-SP, residentes e domiciliados em Santos-SP, todos brasileiros, os Autos do **Loteamento SANTA HELENA II**, composto de diversas quadras e lotes, entre os quais se destaca a **Área destinada ao Município de Catalão** com **822,50m2** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 60,00 metros e confronta com a Rua Camilo Ferraz de Magalhães, lado par; aos fundos divide pelo valo com Pedro Luiz da Silva; pelo lado direito mede 17,00 metros e confronta com a Rua "A", lado par; e, pelo lado esquerdo mede 10,00 metros e confronta com a Rua Leopoldo de Bulhões, lado ímpar. **Registrado sob o nº R.14-3.749, ficha 01 no Livro 2 de Registro Geral, aos 02.09.1980.** Foi realizada a Consulta na Central de Indisponibilidade de Bens, relativa a(o)(s) proprietário(a)(s) do imóvel, gerando resultado: NEGATIVO com código hash:
d6b4.9e3f.6559.5b7d.bfa7.98f1.63ee.366f.e490.83a5;
20ff.5b2a.4718.3f2d.700f.45b3.512c.3242.c1df.a1b4;
f479.67fc.5428.7f44.b133.1911.982e.385f.0705.1405;
b3e1.1451.cda8.546e.ff7a.1080.d2e0.26ae.2669.6cf7;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Um Terreno situado à Rua Camilo Ferraz de Magalhães no Bairro Santa Helena II, com uma área de terreno de 822,50 m², conf. Consta no Registro de Imóveis sob o numero R.14-3, 749, ficha 01 no Livro 2 aos 02.09.1980 de propriedade da ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO****.*

O Imóvel foi avaliado em ***R$ 200.000,00(Duzentos Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos fisicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 14 de Fevereiro de 2017.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2017

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 18, de 13 de fevereiro de 2017, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"Autoriza o Município de Catalão a doar, com encargo, ao estado de Goiás área de terreno que especifica, para a construção da sede local da Receita Estadual de Goiás, e dá outras providências".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para, de acordo com decisões tomadas entre Município e Estado, concretizar doação de um terreno, situado no Setor Santa Helena II, medindo 822,50m², nesta cidade. Avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Catalão em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Destarte, com o fim precípuo de construir e implantar a Agência da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, fica o Estado com o encargo de edificar a sede da Agência, a qual deverá estar funcionando dentro do prazo máximo de 05 (cinco anos), a partir da data de expedição do alvará de licença de construção.

Assim, qualquer desvio do destino da área, e inobservâncias das condições estabelecidas nesta Lei, fica o Município de Catalão amparado a Reverter a doação do imóvel, nas condições e prazos previstos neta lei.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2017

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Vê-se que o conteúdo expresso na proposição em análise não implica em impacto no Orçamento Municipal de 2017.

Está de acordo com o art. 44, incisos III e VII c/c o art. 14, XVII ambos da Lei nº 845/90.

As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 18 / 2017.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2017

Catalão (GO), 20 de fevereiro de 2017

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2017

Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

PROTOCOLO
20/02/2017
Hrs: 10:53
Patrícia Fabiana

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 11, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 18, de 14 de fevereiro de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 18, de 14 de fevereiro de 2017, de autoria do Ilustre Prefeito que objetiva obter **Autorização legislativa para que o Município realize doação com encargo ao Estado de Goiás, de área de terreno que especifica para a construção da agência da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.**

A proposição em questão foi protocolada em 14.02.2017, e deliberada em 21 de fevereiro de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida a votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levado a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa - a proposição em questão é de iniciativa privativa do Executivo e, no caso sob exame, será exercida pelo Prefeito, nos termos do art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno, bem como art. 44, VII da Lei Orgânica do Município.

No caso, não se vislumbram vícios de iniciativa. Portanto, não há impedimentos para seu trâmite e por conseguinte sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levado a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão dos pareceres das Comissões: Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira; Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Educação e Serviço Social, ao processo legislativo, nos termos dos arts. 27, 28 e 29, do Regimento Interno, respectivamente.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos a fazer.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

VOTO

Em face do exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 20 de fevereiro de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Paulo César Santos

Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI n° 18, de 14 de fevereiro de 2017.**
Assunto: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A DOAR COM ENCARGO AO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA PARA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ADIB ELIAS JUNIOR**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ADIB ELIAS JUNIOR,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal

Thadeu Botêgo Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 18/2017"** que ***"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A DOAR, COM ENCARGO, AO ESTADO DE GOIÁS ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE LOCAL DA RECEITA ESTADUAL DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental dia **14/02/2017**, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo dar amparo legal às ações do Governo do Estado de Goiás para que se possa viabilizar a construção da sede própria da Receita Estadual do Governo de Goiás, na área do município de Catalão, localizada no Bairro Santa Helena II, nesta cidade, local de fácil acesso para os contribuintes, e com a mudança para o local referenciado terá melhoria significativa no atendimento.

Nesse sentido, conforme justificativa apresentada pelo autor, ***"O presente projeto de lei advém de decisões tomadas em reuniões realizadas entre as partes, Município e Estado, onde ficou decidido que este Município***

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

doaria uma área para a construção da sede da Receita Estadual do Governo de Goiás e o Município de Catalão tem o compromisso do Governo deste Estado da cessão, via de doação, de uma área situada na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar (antigo Consórcio – CRISA) nesta cidade, área esta que uma vez repassada ao Município, a repassaremos ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IFG, para a construção de uma Unidade Educacional do IFG."

Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Além disso, o art. 14, XVII, da Lei Orgânica do Município, prevê a alienação de bens da administração direta, *in verbis*:

> ***"Art. 14°- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre***

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

> ***todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: (...)***
> ***XVII - alienação de bens da administração direta e fundacional, vedada esta, em qualquer hipótese, nos últimos três meses de mandato do Prefeito."***

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o art. 93, § 1º, "d" e § 2º c/c Art. 95, IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO).

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

E, ainda, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto prevê que os recursos financeiros necessários devam estar nas dotações orçamentárias do Município.

Sendo assim, a autorização pretendida pelo projeto, para doação de imóvel de propriedade do Município ao Estado, é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / GO 31.166

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA